

DECRETO Nº 3.284, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta o § 2º do Art. 194 do Código de Posturas Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e observando a regra prevista no § 2º do Art. 194 do Código de Posturas Municipal.

DECRETA

Art. 1º Os serviços de farmácias e drogarias do Município de Anchieta são considerados serviços públicos essenciais, ficando sujeitos a plantão obrigatório, nos termos do § 2º art. 194 do Código de Posturas Municipal e nos termos do presente decreto.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º ficam sujeitos ao seguinte plantão obrigatório, em sistema de rodízio:

I ã de segunda-feira à sábado, das 22h às 8h do dia seguinte;

II ã aos domingos e feriados, das 8h às 8h do dia seguinte.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Saúde elaborar escala a que se refere o caput desse artigo.

§ 2º - A escala será elaborada a cada semestre, devendo ser afixada no mural da Prefeitura, publicada na imprensa oficial e afixada nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Serão levados em consideração, para elaboração da escala, os seguintes itens:

I - o número de farmácia ou drogarias existentes no Município;

II ã localização da farmácia ou drogaria;

III ã a prestação de uma adequada assistência farmacêutica à população;

IV ã a facilidade no acesso à aquisição do medicamento, justificando o interesse público; e

V ã outras normas técnicas vigentes.

Parágrafo único ã A Secretaria de Saúde, após avaliar os itens contidos neste artigo, poderá determinar o rodízio de plantão somente dos estabelecimentos situados na sede do município.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em suas fachadas, em local de boa visibilidade, painel luminoso com a seguinte informação: ÕPLANTÃOÕ O painel deverá ter fundo branco e letras das cores vermelhas, e será acionado somente nos dias e horários em que a farmácia ou drogaria estiver escalada para o plantão, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Nos dias e horários previstos neste artigo, as farmácias ou drogarias, que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimentos que estiverem de plantão, com indicação clara e precisa daquela em plantão após as 22h, de segunda à sábado, domingos e feriados.

Parágrafo único ã Os cartazes informado as escalas de plantões deverão ser em tamanho óA4

Art. 7º O estabelecimento designado a funcionar no horário das 22 às 8h, não pode fechar as portas ou deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança utilizar-se postigo ou porta gradeada.

Art. 8º Não é vedada, fora dos horários de funcionamento, a abertura das farmácias e/ou drogarias que estiverem escaladas para o cumprimento do plantão do plantão obrigatório.

Art. 9º Os estabelecimentos referidos neste decreto ficam obrigados a manter, durante o horário normal de funcionamento, bem como durante o período de plantão, a assistência de responsável técnico (farmacêutico) em tempo integral, sempre respeitando a legislação trabalhista.

Art. 10º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator as penalidade previstas no código de posturas do município de Anchieta.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 1º de Setembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

